



LEI Nº 232/95

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Ananás e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social deste Município de Ananás, observado o disposto no artigo 16, ítem IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, a Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com a paridade que segue:

I - Seis representantes governamentais nomeados de acordo com o artigo 73 da Lei Orgânica deste Município, por ato próprio do Prefeito Municipal.

II - Seis representantes de entidades

de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores de área, escolhidos em Assembléia Geral pelas organizações não governamentais de Assistência Social, atuantes no Município.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros, nomeados por atos do Prefeito Municipal, terão um mandato de dois anos, admitida uma recondução. No caso de vacância assumirá definitivamente o suplente.

Art. 4º - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às Sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos competentes trinta dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros e publicados no Diário Oficial do Esta-

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários;

III - Comissões;

IV - Plenários.

Art. 9º - A Administração cederá o espaço físico, as instalações e recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10º - Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para comporem a Mesa Diretora.

Art. 11º - O Primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data de posse de seus membros terá o prazo máximo de 15 dias para elaborar seu Regimento que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 12º - O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Tocantins.

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

III - Normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no Município.

IV - Estabelecer Diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social e definir critérios de repasses de recursos destinados às entidades não governamentais.

V - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal.

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Município.

VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município.

VIII - Convocar anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social No Município e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados no âmbito do Município.

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social prestados no âmbito do Município.

XI - Divulgar no Diário Oficial do Estado do Tocantins todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente aprovadas.

XII - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo sexto da Lei nº 8.742/93.

XIII - Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.742/93 e pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Tocantins.

XIV - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social.

XV - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos.

XVI - Acompanhar as condições de acesso de população usuária de Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

XVII - Incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizem, em parceria com a Administração Municipal, o combate à pobreza e à fome.

XVIII - Promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à pobreza e à fome, visando a integração de esforços do governo e da sociedade.

XIX - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social a partir da instalação de primeira composição.

XX - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14º - Compete à Secretaria Executi
va:

I - Encaminhar as recomendações do Con-
selho à Administração Municipal e órgãos subordinados.

II - Articular com os órgãos responsáve-
is pela execução das ações, as estratégias para implementação das
recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social.

III - Coordenar as ações da Administração
Municipal relativas ao Programa de Assistência Social.

IV - Secretariar o Conselho Municipal de
Assistência Social.

V - Atuar em estreito relacionamento e
articulação com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de As-
sistência Social e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de
Assistência Social do Tocantins.

VI - Coordenar e propor assinatura de
Convênios.

VII - Assinar Convênios.

VIII - Promover a divulgação dos resulta-
dos obtidos no âmbito Municipal.

IX - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 15º - Fica instituído no Fundo Mu-
nicipal de Assistência Social destinado a financiar os programas e
projetos na área da Assistência Social de responsabilidade do Muni-
cípio.



UM NOVO TEMPO

Administração 1993/96

Parágrafo Primeiro - Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo Municipal, disporá no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - Os recursos de responsabilidades do Município destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que se forem realizando as Receitas.

Parágrafo Primeiro:- Os recursos em poder do Fundo ficarão disponíveis em conta corrente bancária vinculada ao mesmo e suas atividades, na agência do Banco do Brasil do Município, e, na sua falta, na agência Bancária da instituição financeira sediada naquela comunidade ou na comunidade mais próxima.


Art. 17º - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 dias para nomear a Comissão paritária entre o governo e a sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 dias, o projeto de reordenamento dos órgãos de assistência social na esfera Municipal, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.742/93.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 19º - O poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 dias, a partir da data de publicação desta Lei para dar posse ao Primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1995.


WILSON SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

